



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2514 / 2018

Requerente: **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** CNPJ: **08.949.922/0001-51**

Contato: **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Telefone: **3524 9302 - 046-9115-4375**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 235/2017 - PREGÃO 66/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

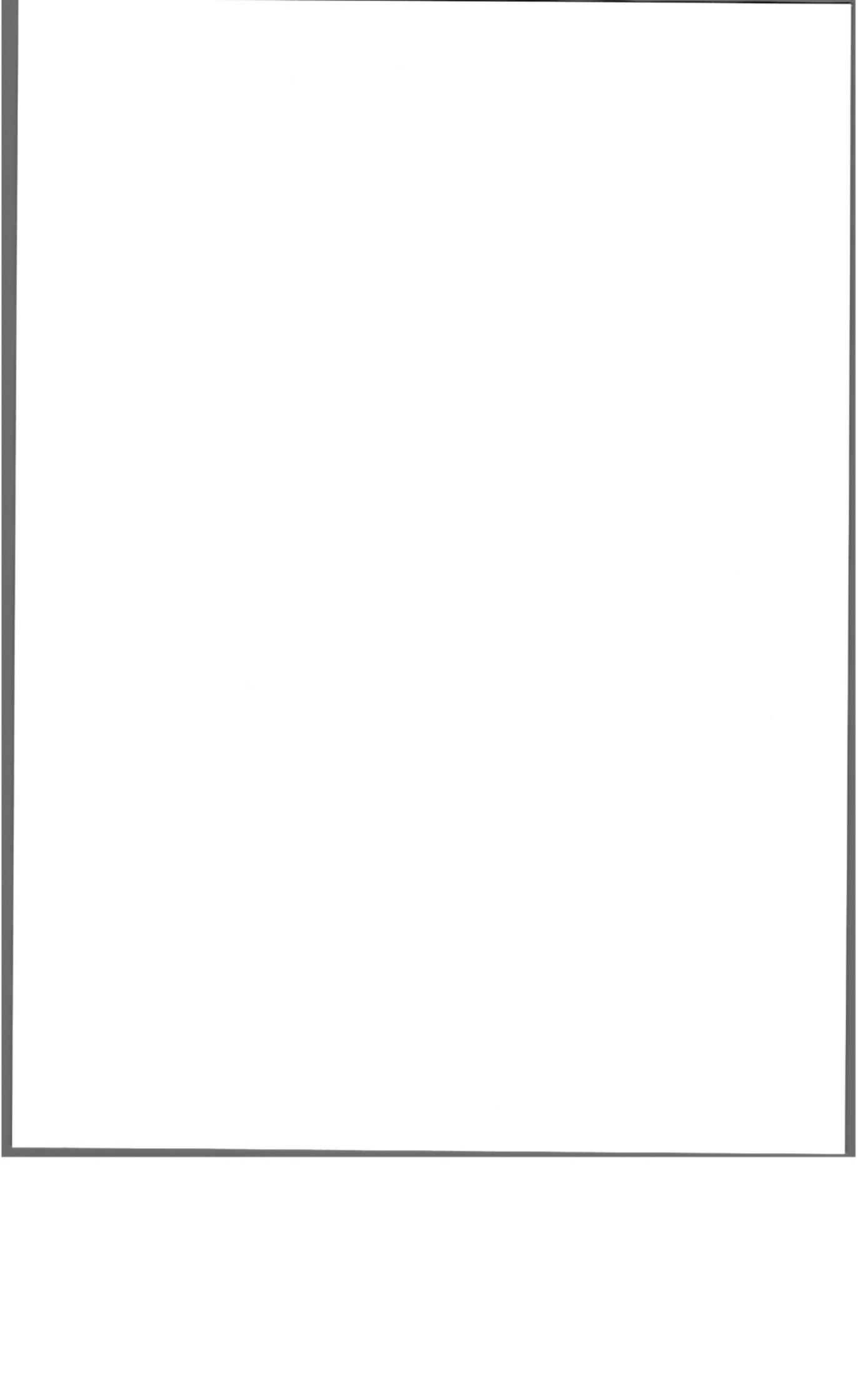
Francisco Beltrão, 21 de Março de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

S/P 500.2056a rptProcessoProtocolo

06832670940_21/03/2018 09:28:59

Anexo: _____





Francisco Beltrão, 12 de março de 2018.

Memorando: 28/2018

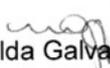
ADITIVO

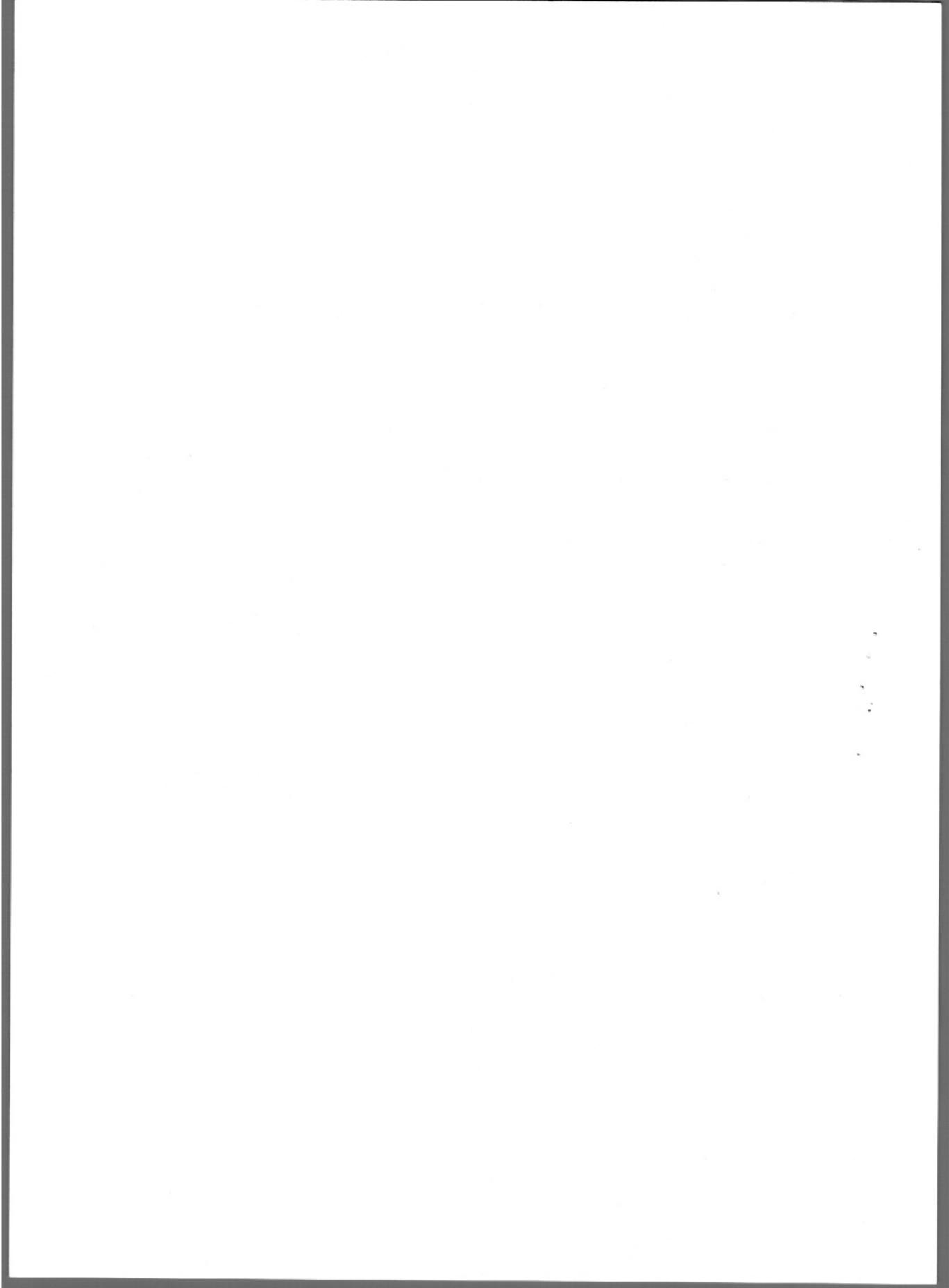
Destino: Sr. Pedrinho Veronese
- Secretário Municipal de Administração

Solicitamos que seja efetuado aditivo de 25% do Contrato de Prestação de Serviço nº 235/2017, referente ao item 02, firmado com a Empresa Muller Empreendimentos Ltda, proveniente da licitação realizada através do Pregão nº 66/2017. Sendo que o item acima citado da licitação vigente não possui mais saldo.

Atenciosamente.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetrã



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.922/0001-51, com sede na Av. Prefeito Guiomar Lopes, nº 910 - CEP: 85602510 – Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 66/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total R\$
1	54598	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRÁULICO DO TIPO MUNCK. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 20.500KG, INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	200,00	107,00	21.400,00
2	54599	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRÁULICO DO TIPO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 50.000KG INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	300,00	137,00	41.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **066/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

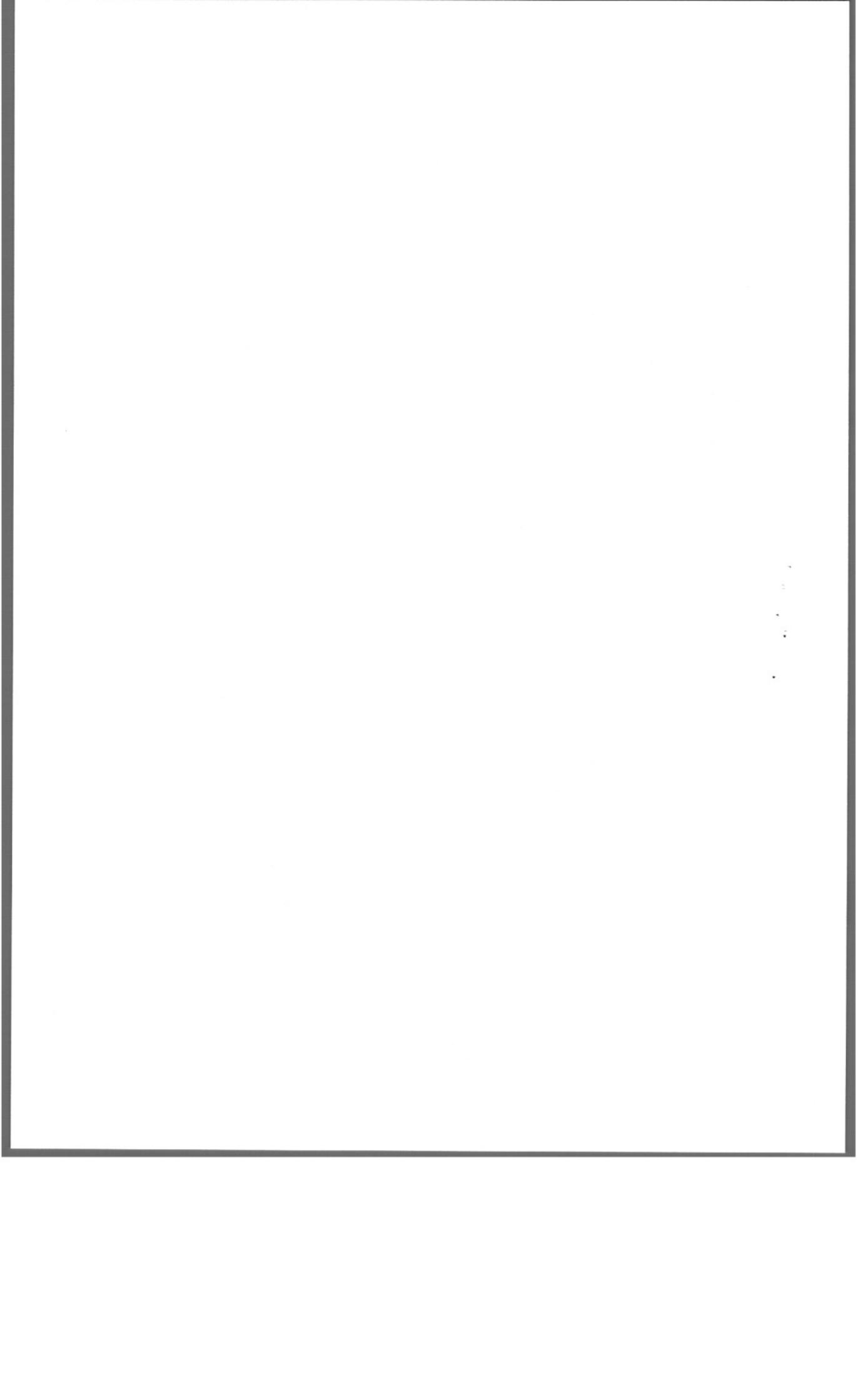
O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao



CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 066/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários, vinculados ao próprio Município, correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.82.03	000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

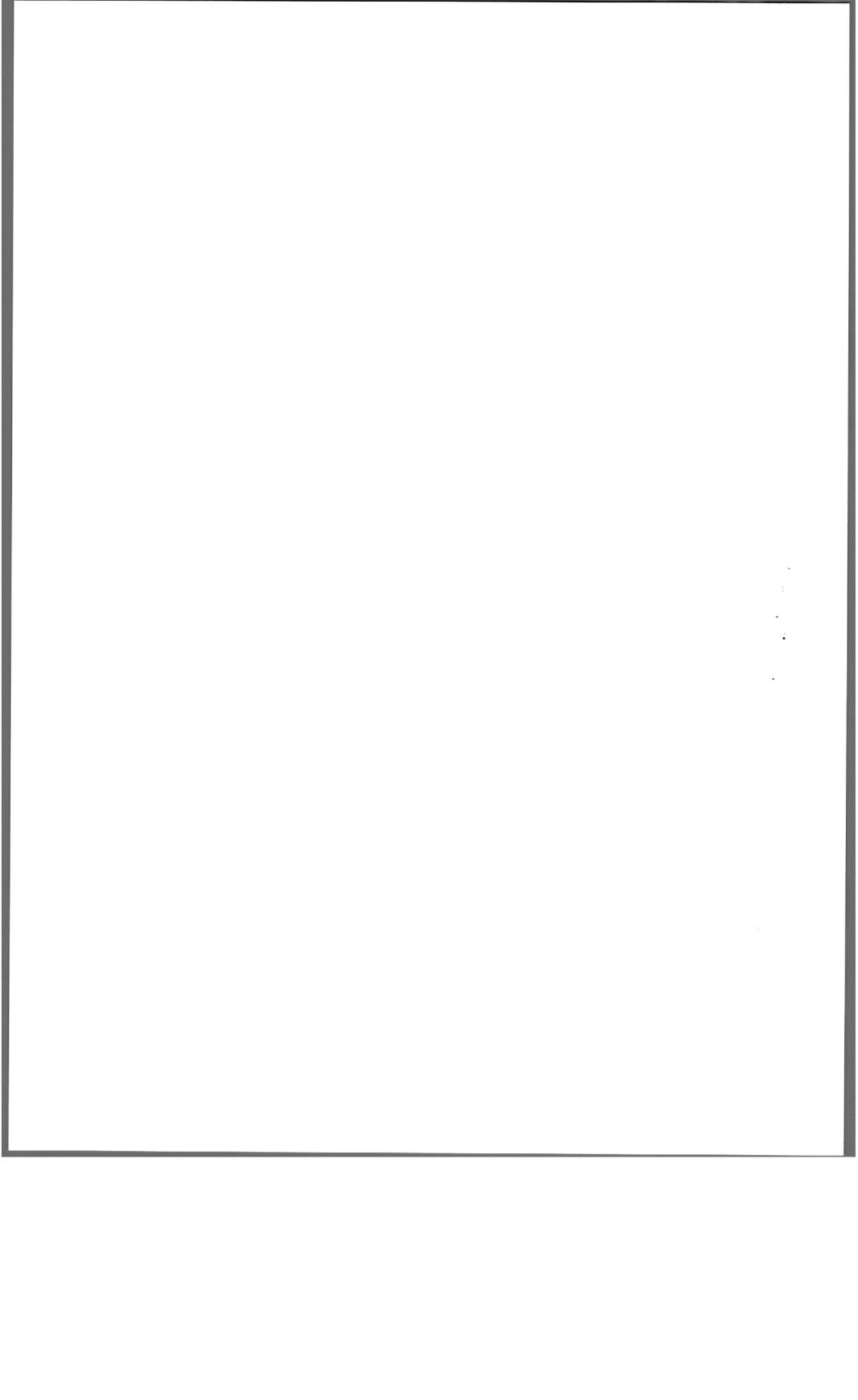
Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita da Secretaria Solicitante, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa de uso dos equipamentos e os locais da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos, deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos e veículos colocados à disposição da PREFEITURA deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes, além de fornecer os EPIs necessários a seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a CONTRATADA deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto deste termo, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar os serviços no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

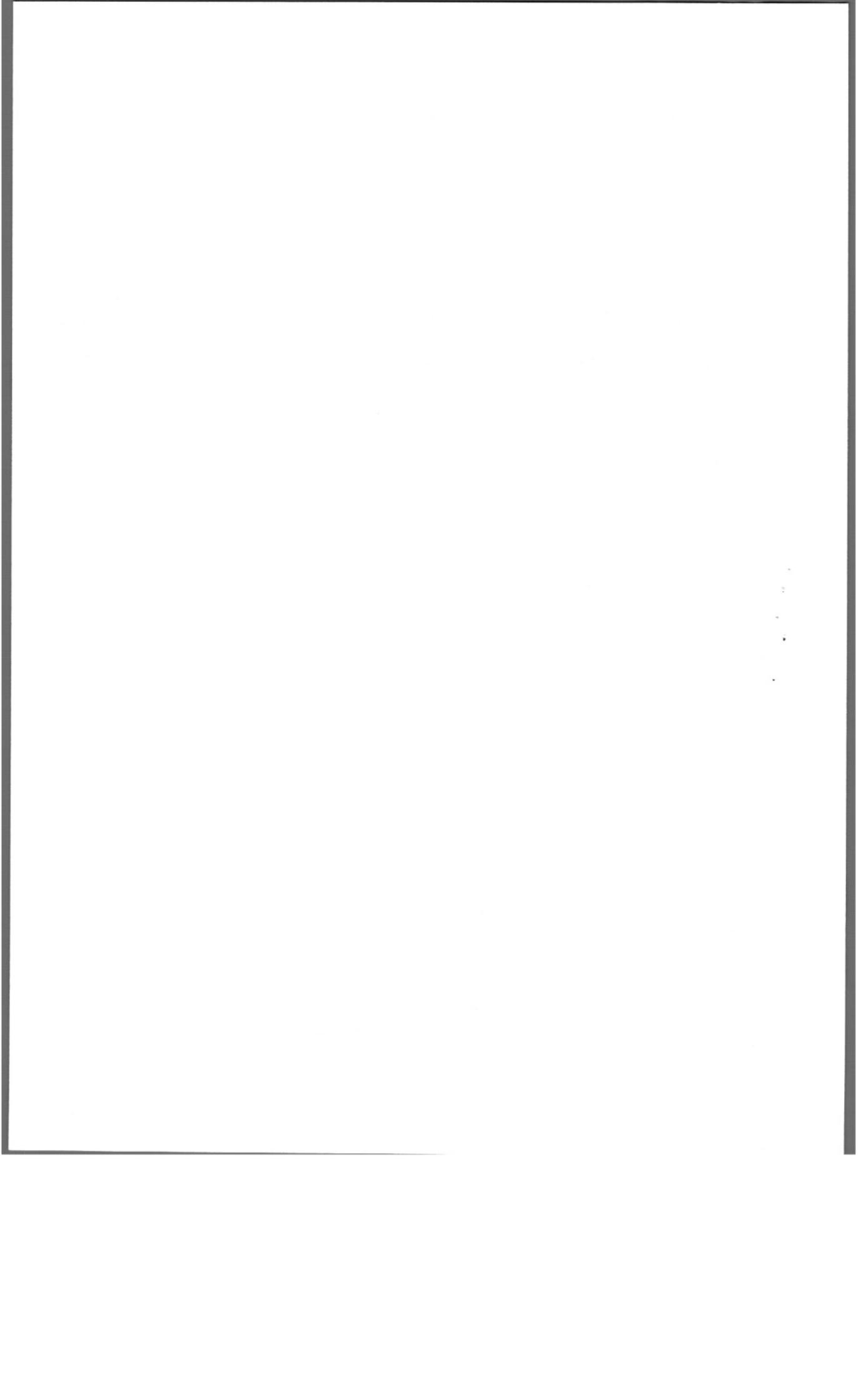
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 066/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 066/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a



partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

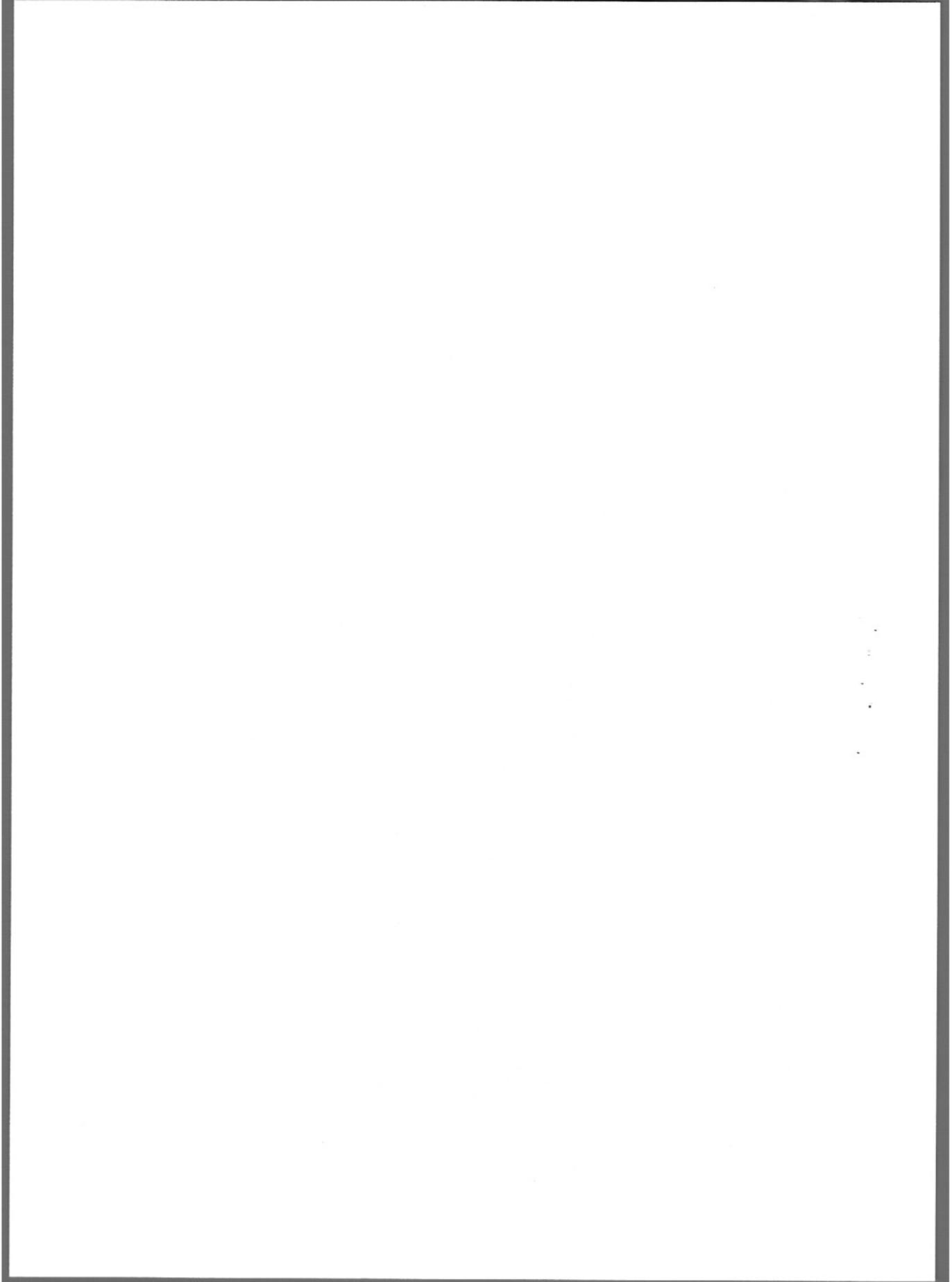
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, se necessário, acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

d) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

e) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **066/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2017.

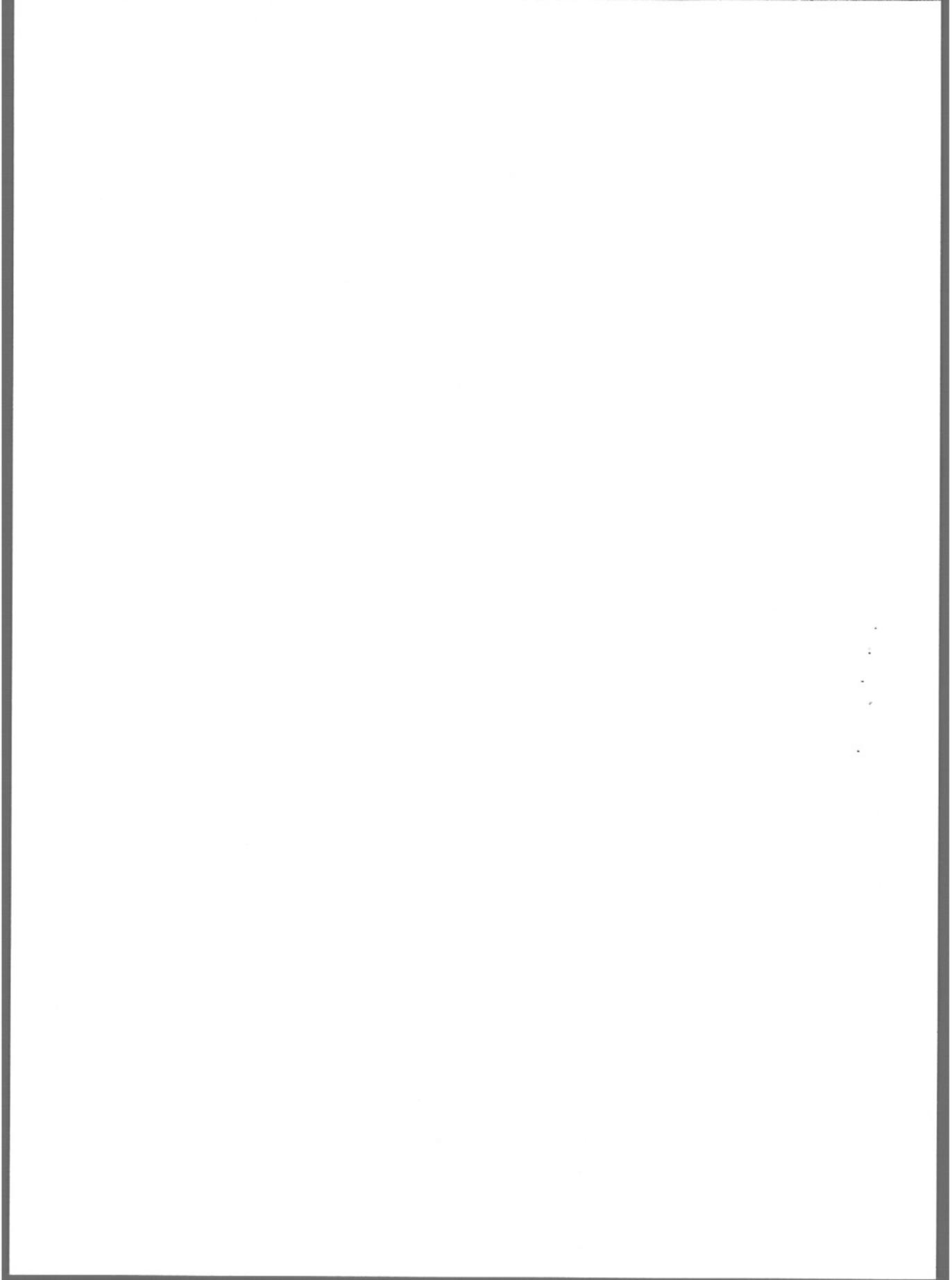
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CONTRATADA
Sandro Kliffer Bittencourt
CPF 052.756.769-80

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08949922/0001-51
Razão Social: MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Nome Fantasia: MULLER LOCACAO DE CAMINHOS E MAQUINAS HIDRAULICAS
Endereço: AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 910 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

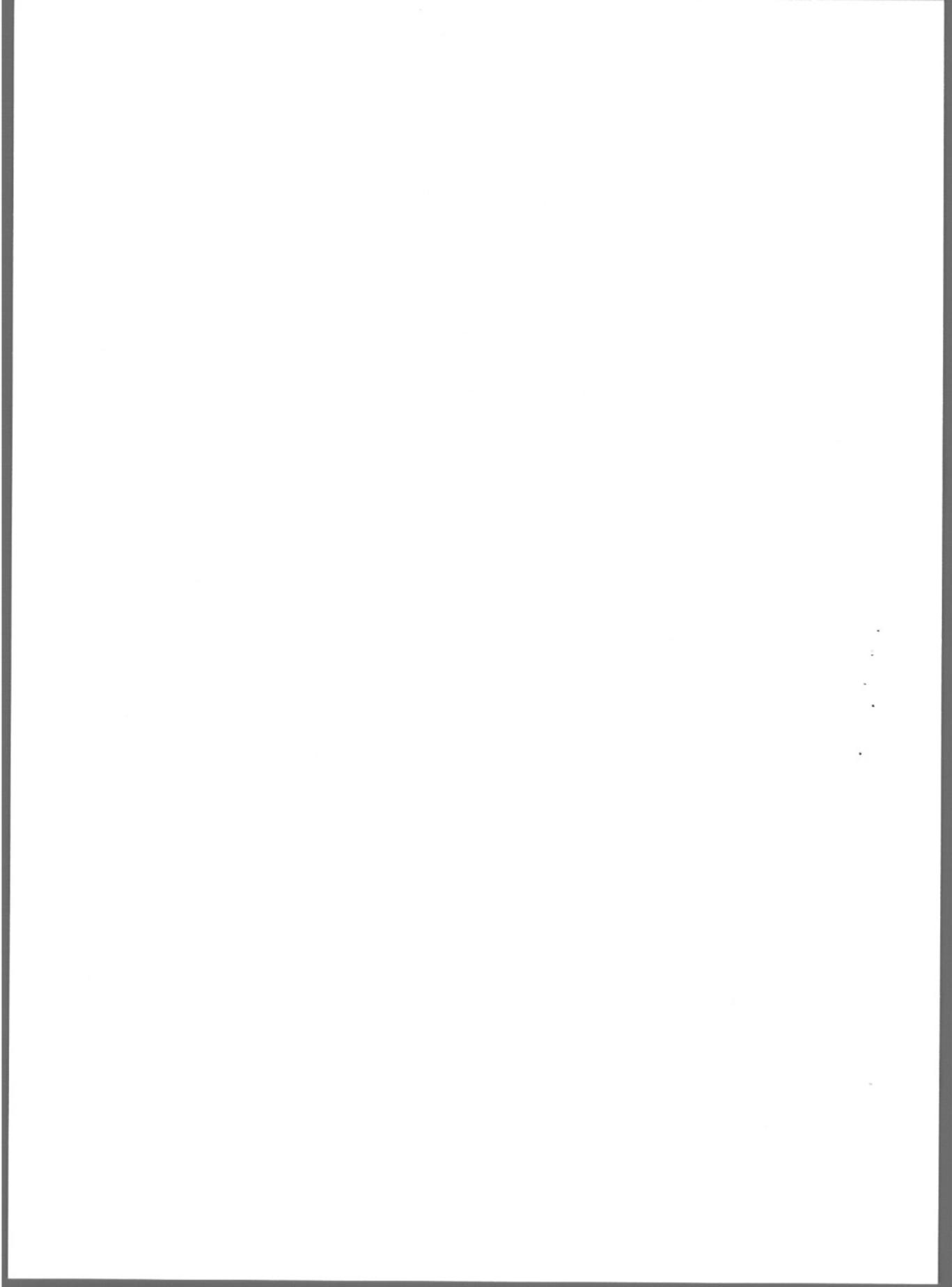
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2018 a 10/04/2018

Certificação Número: 2018031202212342874973

Informação obtida em 21/03/2018, às 09:14:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.949.922/0001-51

Certidão n°: 146515026/2018

Expedição: 21/03/2018, às 09:15:08

Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.949.922/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

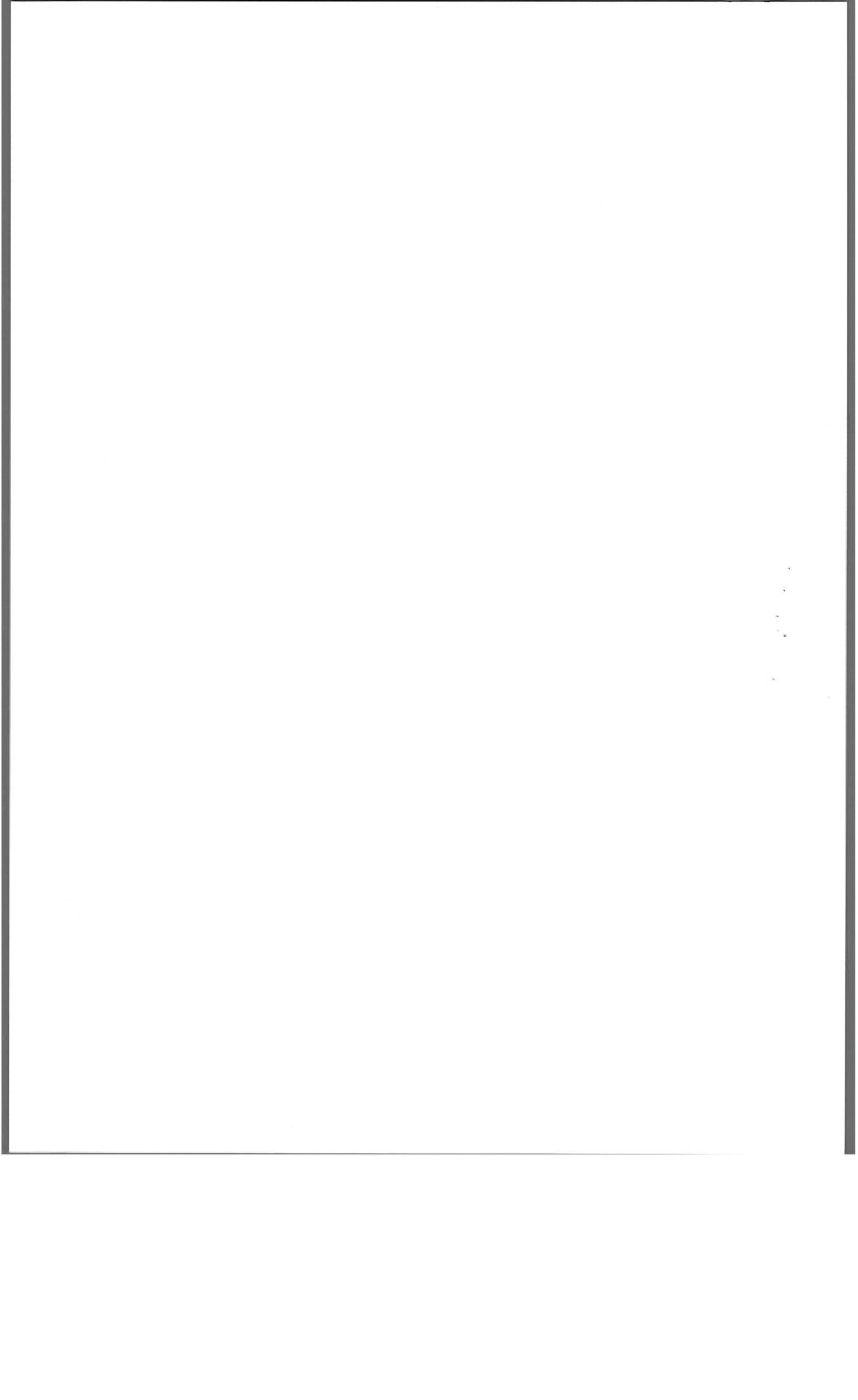
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 08.949.922/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

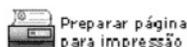
Emitida às 22:00:03 do dia 05/01/2018 <hora e data de Brasília>.

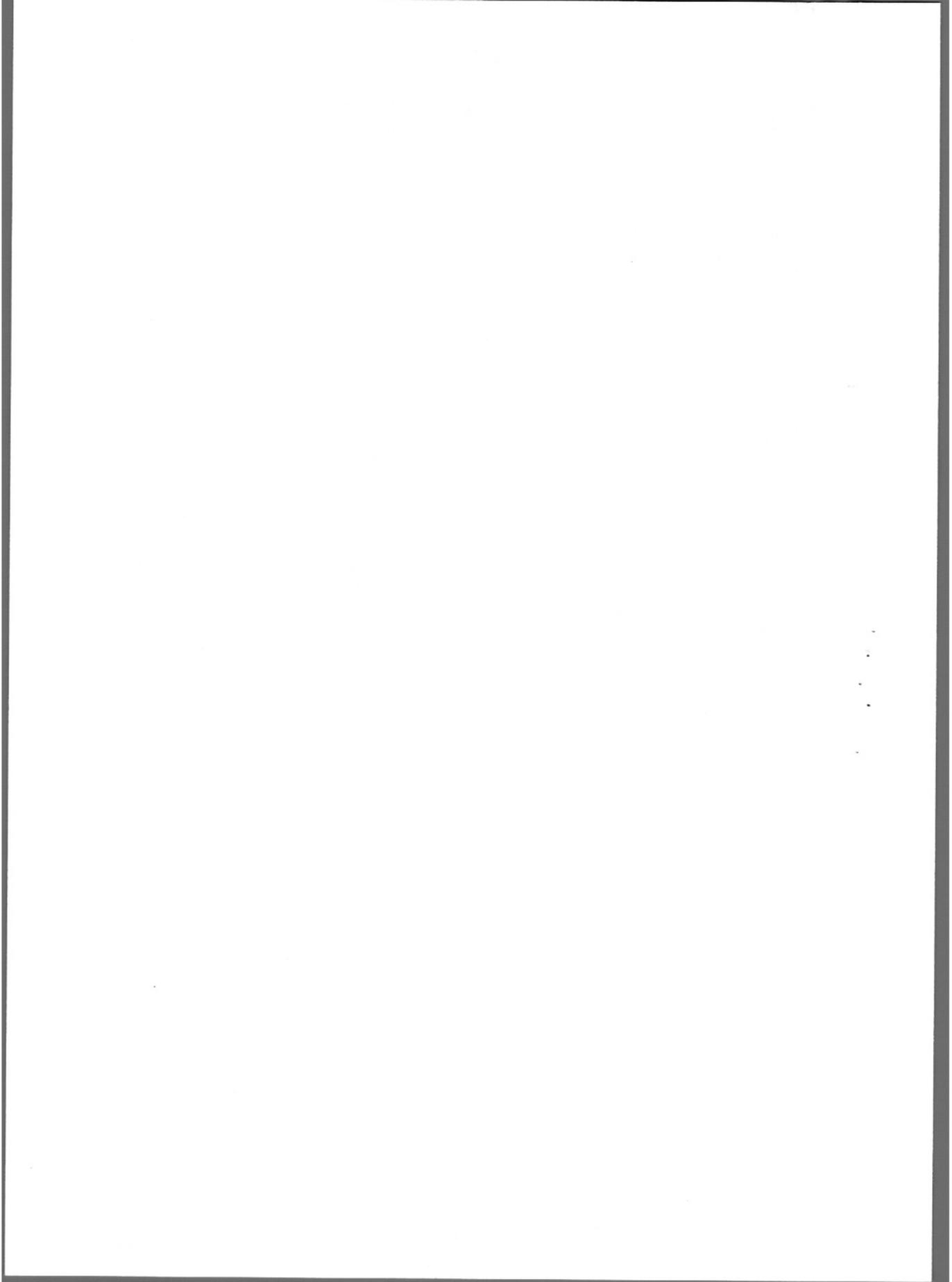
Válida até 04/07/2018.

Código de controle da certidão: **3653.84D6.2654.1C4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)







MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0332/2018

PROCESSOS N.º : 2514/2018
REQUERENTES : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADO : MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de aditivo de quantidade de 25%, no item 02 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 235/2017 (Pregão n.º 66/2017), firmado com MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME, cujo objeto é a prestação de horas de serviços de dois caminhões tipo munck.

O procedimento veio acompanhado do Memorando n.º 28/2018 (fl. 02), cópia do Contrato n.º. 235/2017 (fls. 03/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de 25%, ao item 02, do contrato, sendo que o Departamento Beltronense de Trânsito justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade de saldo para dar continuidade aos serviços.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 08/05/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/03/18 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aumento de quantidade em 25%, ao item 02, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 235/2017 (Pregão n.º 66/2017), firmado com MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME.



12

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de abril de 2018.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

11/11/11
11/11/11
11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 176/2018

PROCESSO N.º : 2514/2018
REQUERENTE : MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 235/2017 – PREGÃO N.º 66/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE DOIS CAMINHÕES EQUIPADOS COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 235/2017, referente à contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

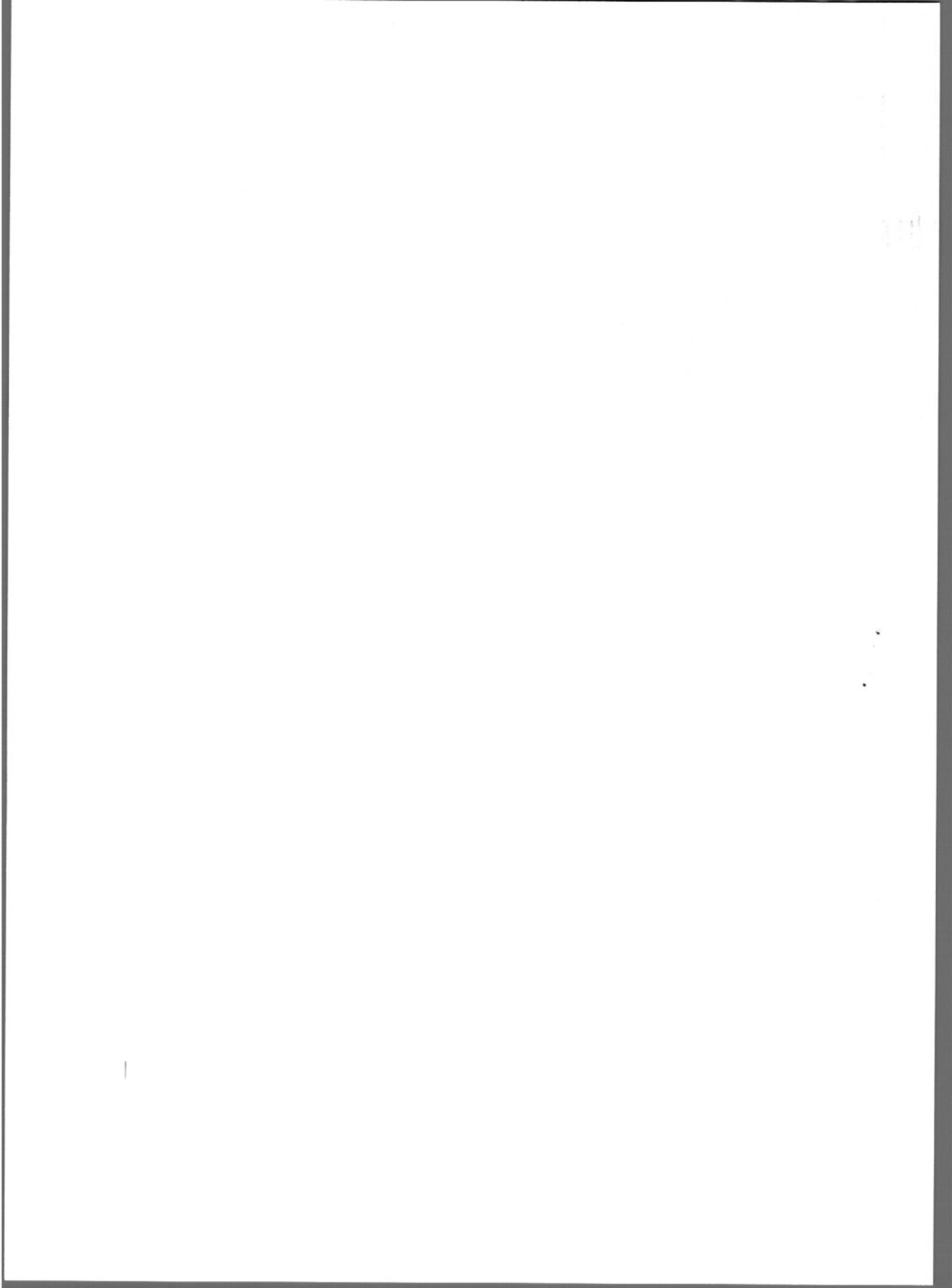
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0332/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para aumentar a quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato n.º 235/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2017
PREGÃO Nº 66/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.922/0001-51, com sede na Av. Prefeito Guiomar Lopes, nº 910 - CEP: 85602510 - Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando 28/2018 feito pelo Departamento Beltronense de Transito, o departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de acrescer 25% ao **ITEM 02** para dar continuidade aos serviços, uma vez que não há saldo na licitação, conforme o contido no processo administrativo nº 2514/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
2	54599	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRAULICO DO TIPO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 50.000KG INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	75,00	137,00	10.275,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).

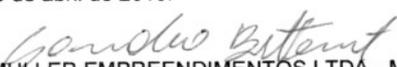
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

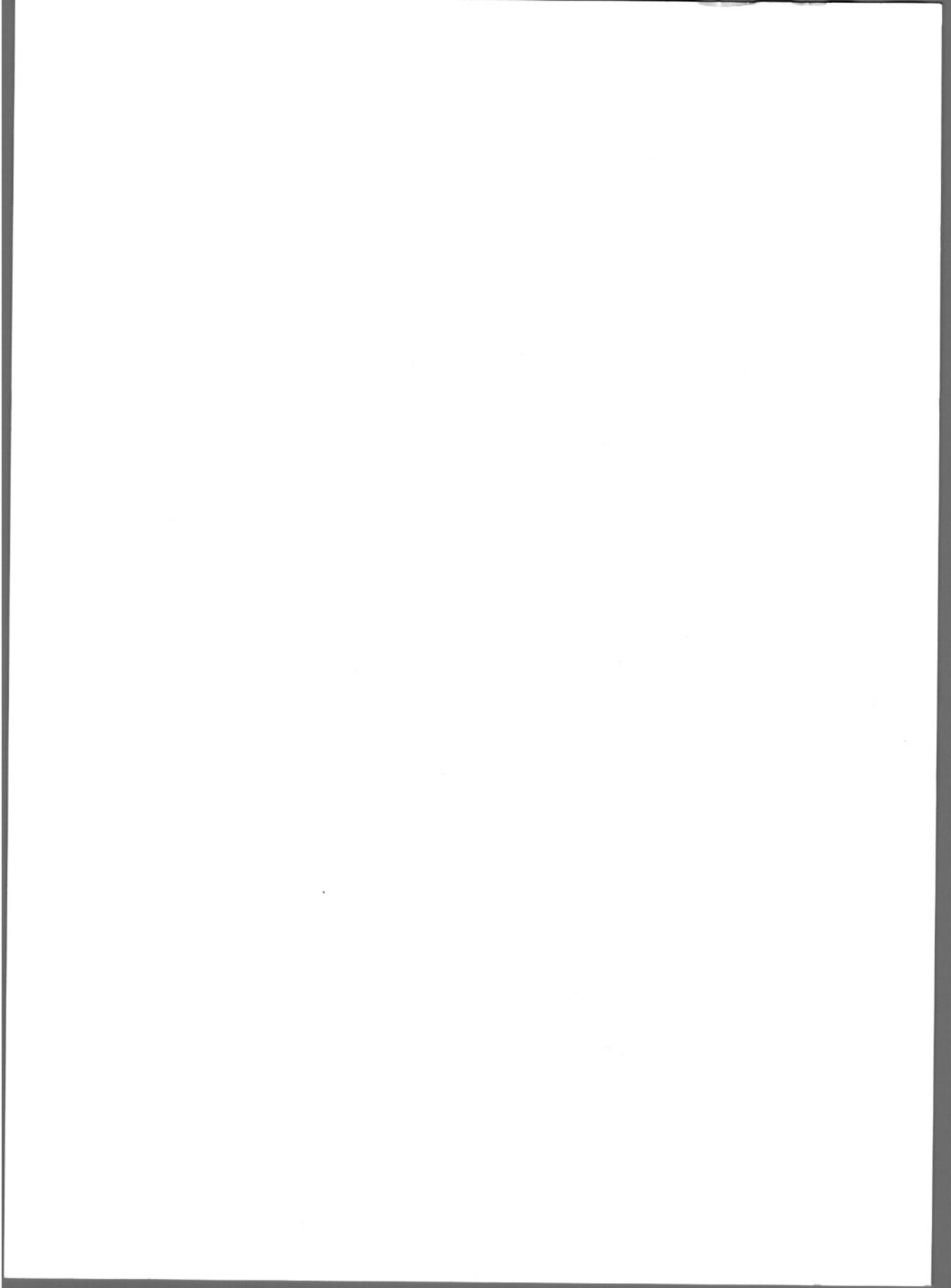

MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CONTRATADA
Sandro Kliffer Bittencourt
CPF 052.756.769-80

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


MARILDA GALVAN-RIBEIRO



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2017 – Pregão nº 66/2017.

OBJETO: Contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando 28/2018 feito pelo Departamento Beltronense de Transito, o departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de acrescer 25% ao **ITEM 02** para dar continuidade aos serviços, uma vez que não há saldo na licitação, conforme o contido no processo administrativo nº 2514/2018.

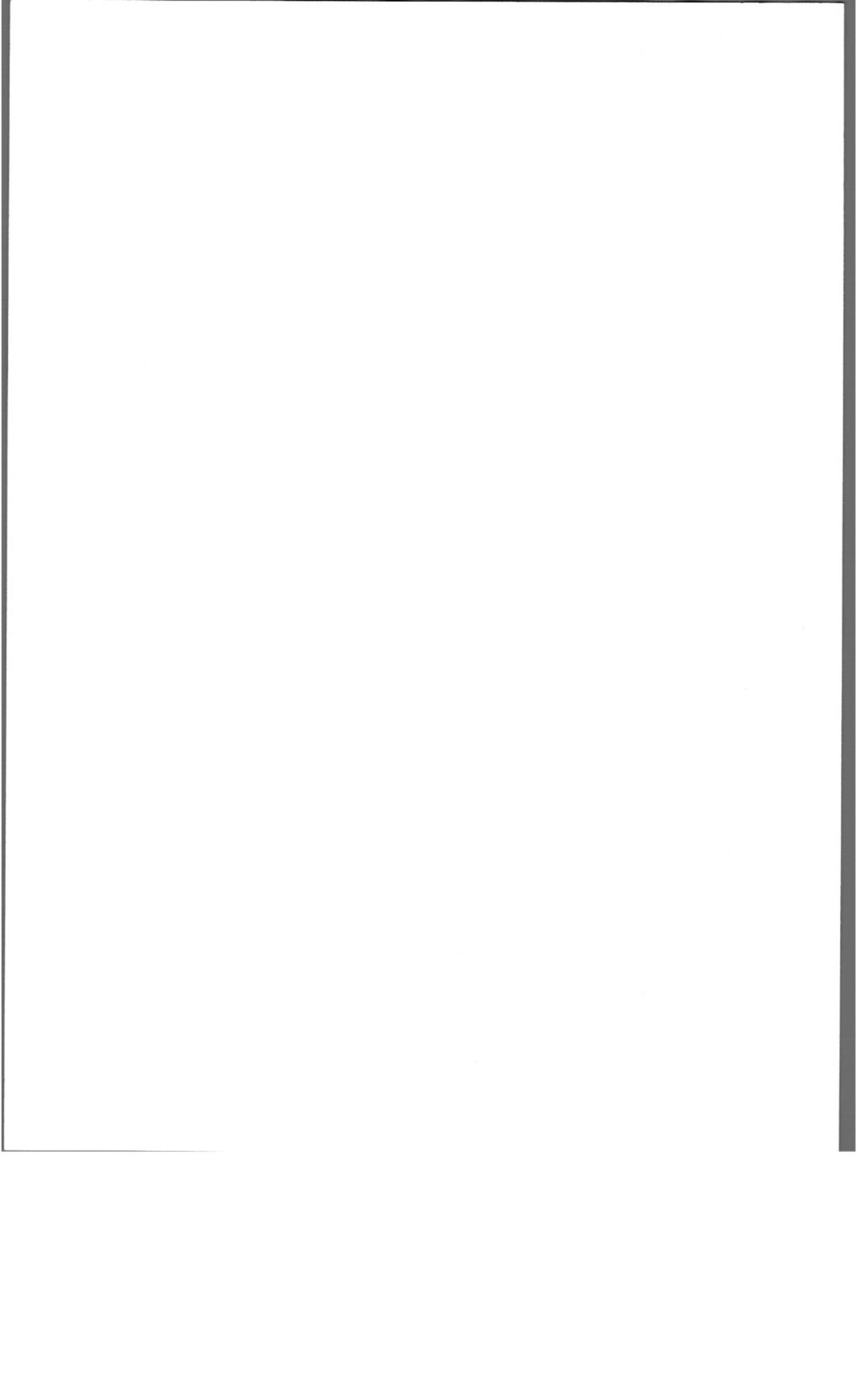
Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
2	54599	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRAULICO DO TIPO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 50.000KG INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	75,00	137,00	10.275,00

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



Caixa e Equivalente de Caixa	Saldo em 31/12/2017
Banco do Brasil conta corrente 8918-4	1.367,59
Banco do Brasil conta corrente 6189-1	41.344,74
Valor em conciliação conta corrente	1.139,43
Diferença contabilizada em disponibilidade referente a valor aplicado (Regularizado 01/2018)	16.709,83
Total em conta movimento	60.561,59

Investimentos

Os Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo constantes no Balanço Patrimonial estão assim distribuídas:

Fundo de Investimento	Saldo em 31/12/2017
CAIXA FI BRASIL IRF-MI TP RF	5.353.205,68
CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	3.524.844,83
CAIXA FI BRASIL IRF MI - TP RF LP	2.033.235,06
BB PREVID RF IRF-MI	10.005.781,33
Valor Conciliado	0,03
Diferença contabilizada em disponibilidade referente a valor aplicado (Regularizado 01/2018)	(16.709,80)
TOTAL	20.900.357,10

Bens Patrimoniais

No Balanço Patrimonial (Anexo 14), no grupo de Bens foram registrados os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Não foi realizada a depreciação dos bens até o período, o valor acumulado até o Exercício de 2017 está assim distribuído:

BENS MÓVEIS	6.575,90
Máquinas e Equipamentos Energéticos	45,00
Equipamentos e Processamento de Dados	4.325,50
Mobiliário em Geral	1.205,40

Critérios de Avaliação do Passivo

Ainda no Balanço Patrimonial, os Restos a Pagar Não Processados – Outras Áreas foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados em 31 de dezembro de 2017, registrados como despesas nos termos do art. 36 da Lei n.º 4.320/64 e corresponde ao montante de R\$ 1.080,00.

Reserva Matemática

O Instituto de Previdência realizou o Cálculo Atuarial, dimensionando a situação financeira e atuarial, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014 onde resultou uma Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo de R\$ 16.189.924,68.

Resultado Patrimonial

O Resultado Patrimonial no exercício de 2017 apresentado no Demonstrativo Consolidado das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, foi de R\$ 1.511.256,48.

MARLI TEREZINHA FILIPAK

CRC PR 046279/O-9

Publicado por:

Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:D8649841

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2017 – Pregão nº 66/2017.

OBJETO: Contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munk, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando 28/2018 feito pelo Departamento Beltronense de Transito, o departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de acrescer 25% ao **ITEM 02** para dar continuidade aos serviços, uma vez que não há saldo na licitação, conforme o contido no processo administrativo nº 2514/2018.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

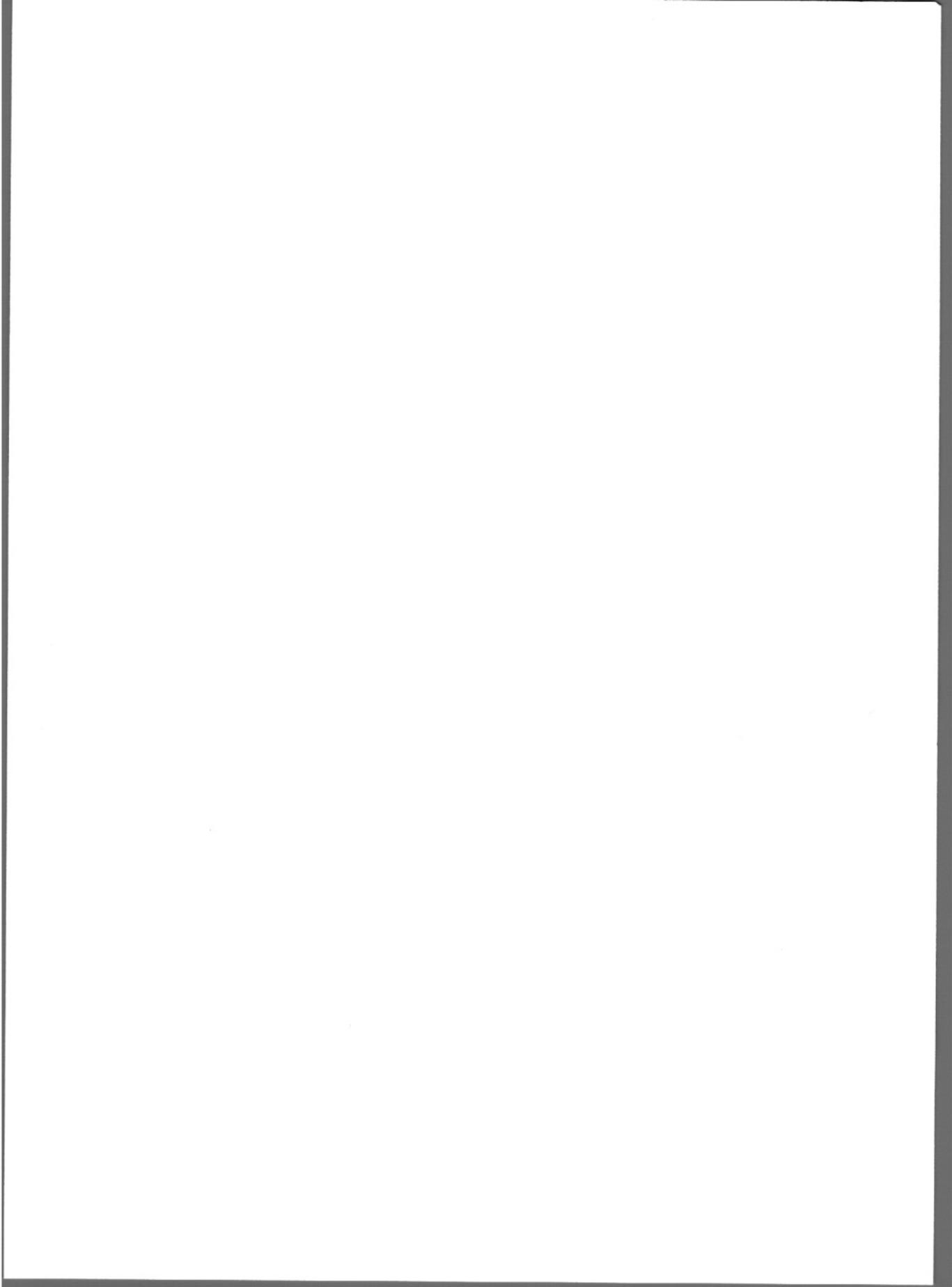
Item	Código	Descrição	U/N	Quant	RS Unit	RS Total
2	54599	EXCLUSÃO DE HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRAULICO DO TIPO MUNK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 50.000KG INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	75,00	137,00	10.275,00

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração





Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Equipiano:

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3860 / 2018

Requerente: **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** CNPJ: **08.949.922/0001-51**
Contato: **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**
Telefone: **3524 9302 - 046-9115-4375**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2017 - PREGÃO Nº 66/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

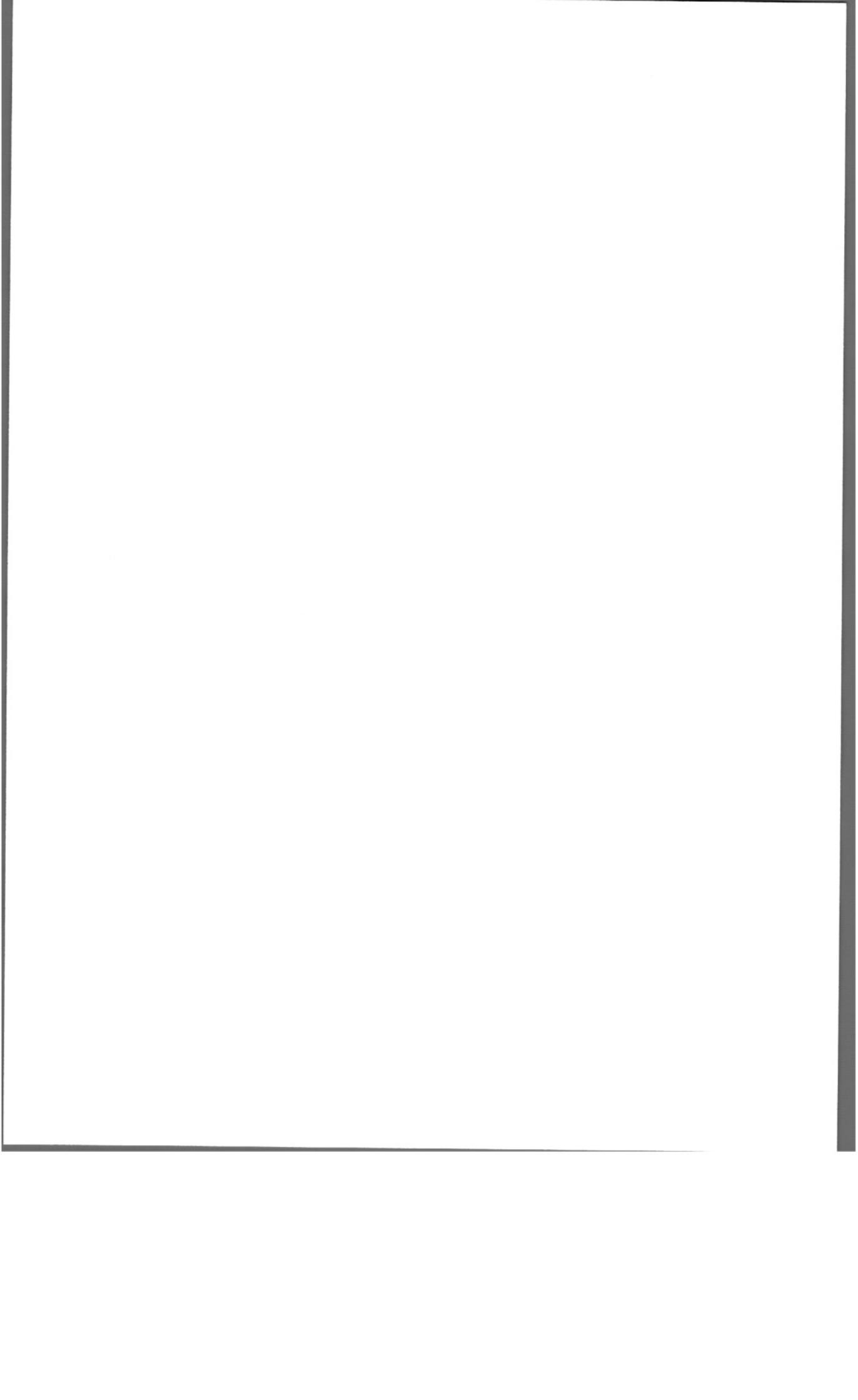
Francisco Beltrão, 02 de Maio de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2056x rptProcessoProtocolo

06832670940, 02/05/2018 09:11:19

Anexo: _____





TERMO ADITIVO

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 235/2017 da empresa MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA- ME , inscrita no CNPJ sob o nº08.949.922/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Guiomar Lopes, nº 910, CEP 85.602-510, Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através do Pregão nº 66/2017

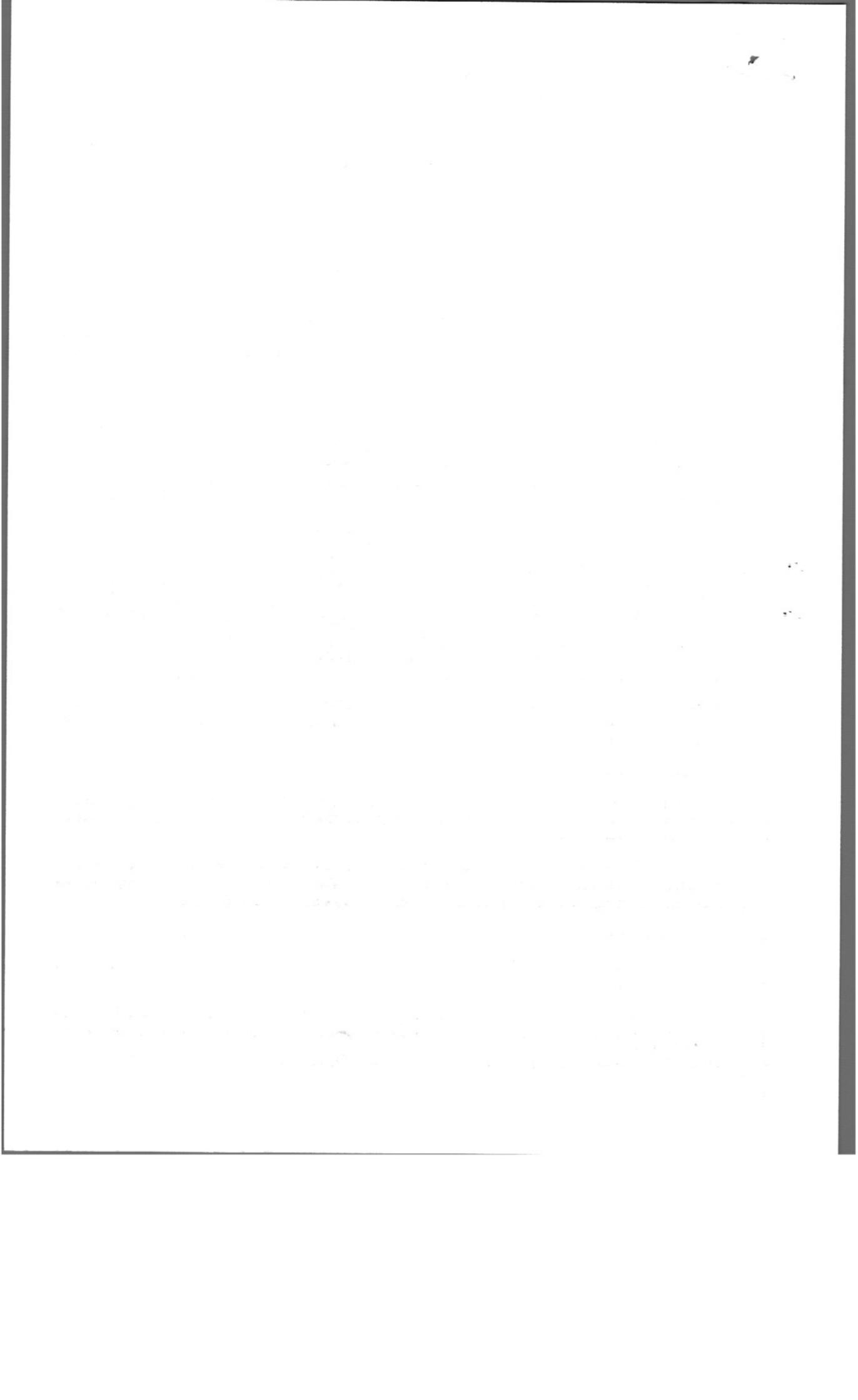
Aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias, prestação de serviços de horas de caminhão equipado com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munk, incluindo operador qualificado e suporte técnico.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação de prazo faz-se necessária para manutenção das atividades da Municipalidade enquanto tramita nova licitação.

Francisco Beltrão, 30 de Abril de 2018.


ITAMIR MONTEMEZZO
Secretário Municipal de Urbanismo

Rec 02/05





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.922/0001-51, com sede na Av. Prefeito Guiomar Lopes, nº 910 - CEP: 85602510 - Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 66/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total R\$
1	54598	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRÁULICO DO TIPO MUNCK. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 20.500KG, INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	200,00	107,00	21.400,00
2	54599	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRÁULICO DO TIPO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 50.000KG INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	300,00	137,00	41.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **066/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

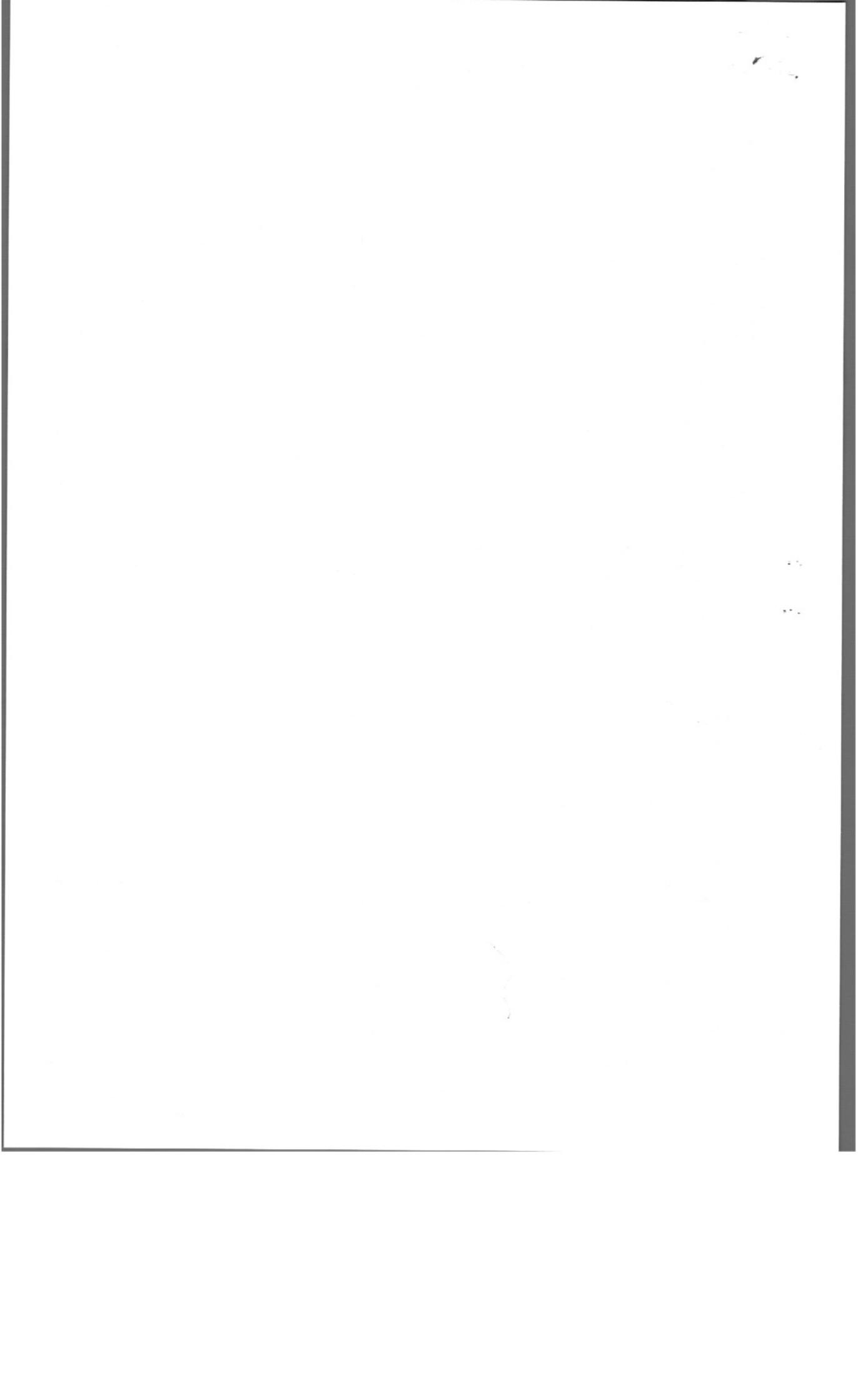
O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.922/0001-51, com sede na Av. Prefeito Guiomar Lopes, nº 910 - CEP: 85602510 - Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 66/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total R\$
1	54598	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRÁULICO DO TIPO MUNCK. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 20.500KG, INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	200,00	107,00	21.400,00
2	54599	EXECUÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA, COM GUINDASTE HIDRÁULICO DO TIPO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21.000KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE 50.000KG INCLUINDO SERVIÇOS DE OPERADOR.	HORA	300,00	137,00	41.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **066/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao

CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **066/2017** - Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários, vinculados ao próprio Município, correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.82.03	000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita da Secretaria Solicitante, que descreverá os serviços a serem realizados, a estimativa de uso dos equipamentos e os locais da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motoristas e operadores responsáveis pela condução dos veículos, deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos e veículos colocados à disposição da PREFEITURA deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes, além de fornecer os EPIs necessários a seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de avaria dos equipamentos e veículos, a CONTRATADA deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto deste termo, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar os serviços no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

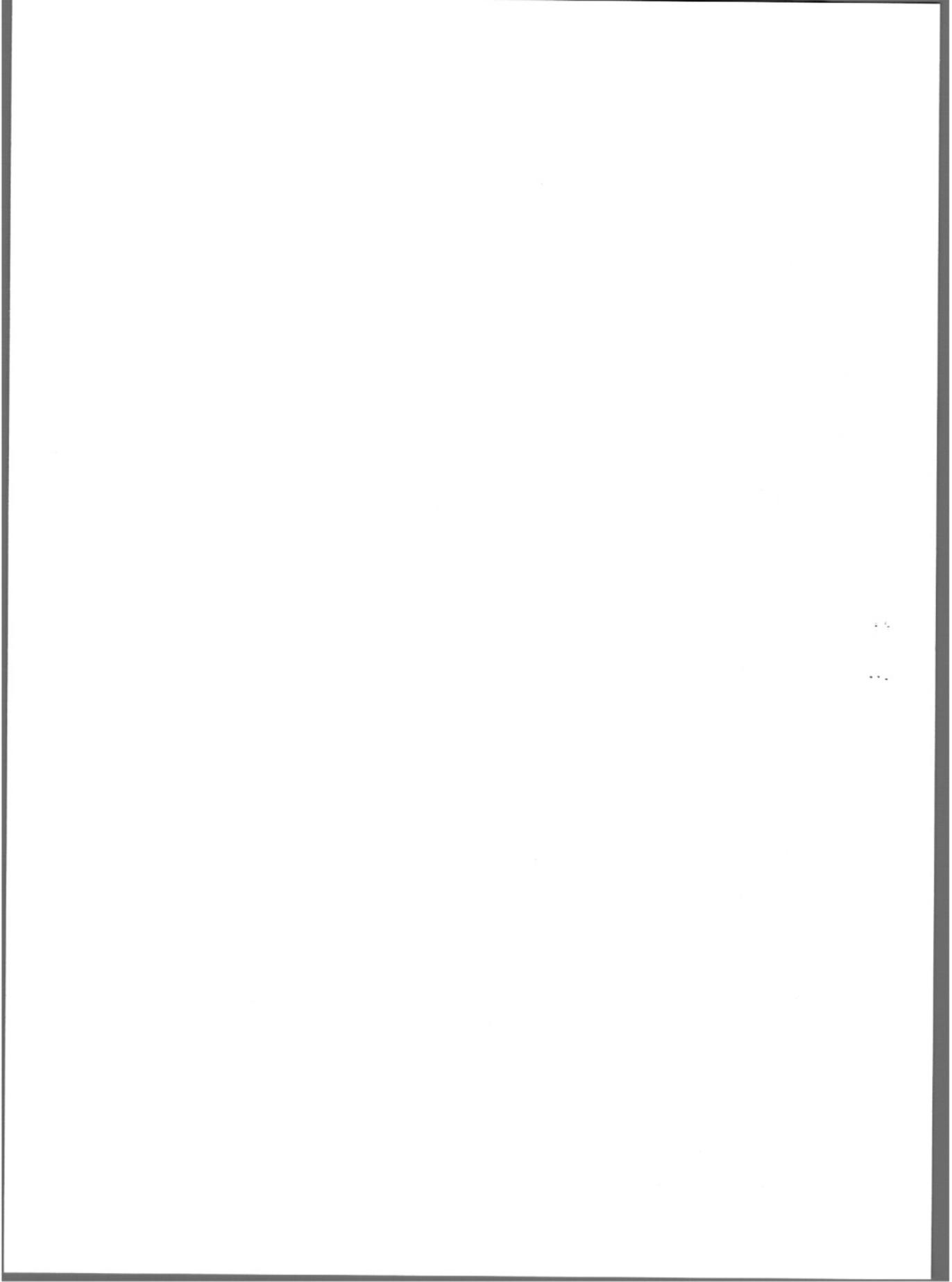
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 066/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 066/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a





partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

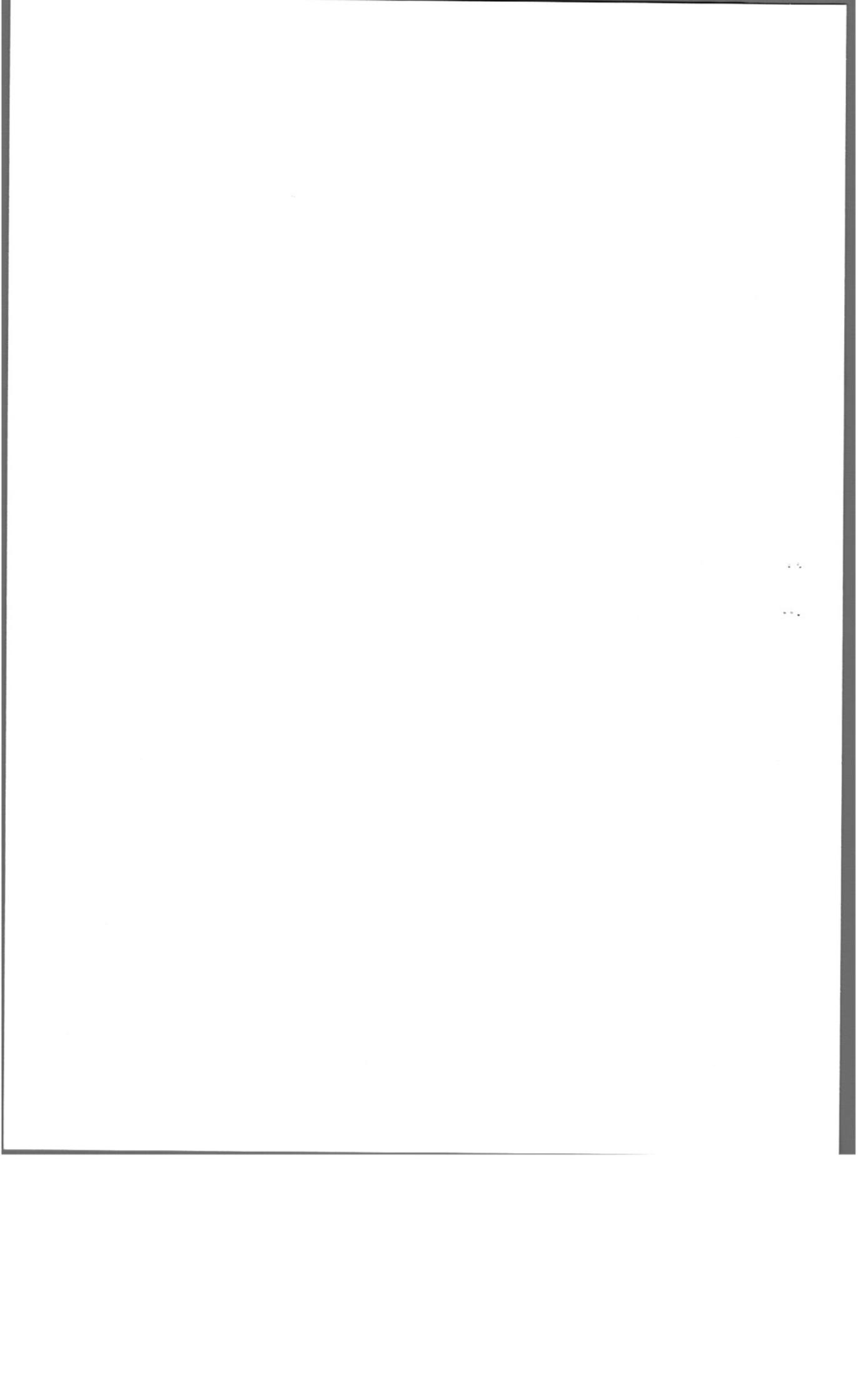
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, se necessário, acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

d) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

e) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 066/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2017.

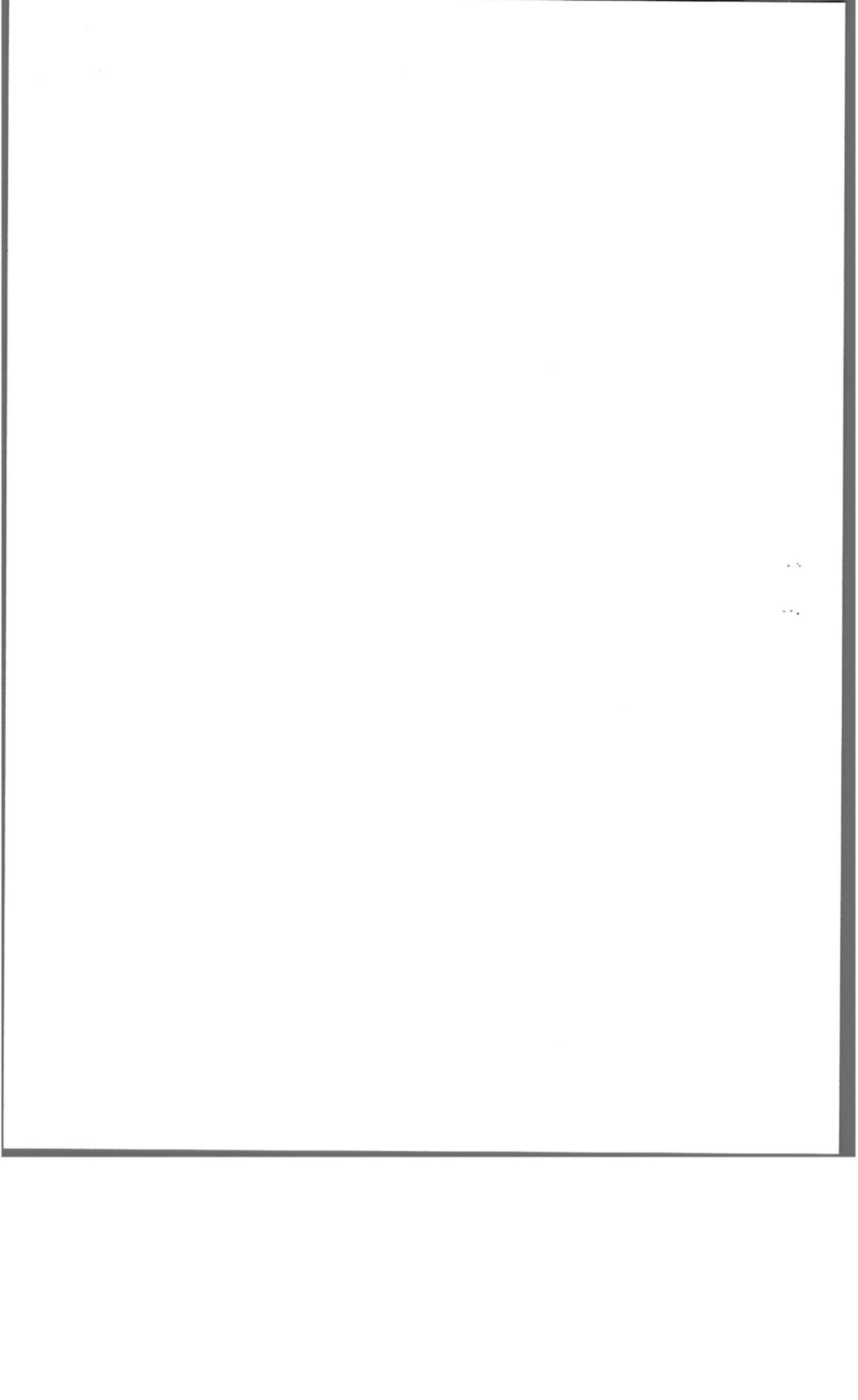
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CONTRATADA
Sandro Kliffer Bittencourt
CPF 052.756.769-80

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08949922/0001-51
Razão Social: MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Nome Fantasia: MULLER LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS HIDRAULICAS
Endereço: AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 910 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2018 a 18/05/2018

Certificação Número: 2018041903101112615683

Informação obtida em 02/05/2018, às 09:02:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.949.922/0001-51

Certidão nº: 149297782/2018

Expedição: 02/05/2018, às 09:03:02

Validade: 28/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.949.922/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

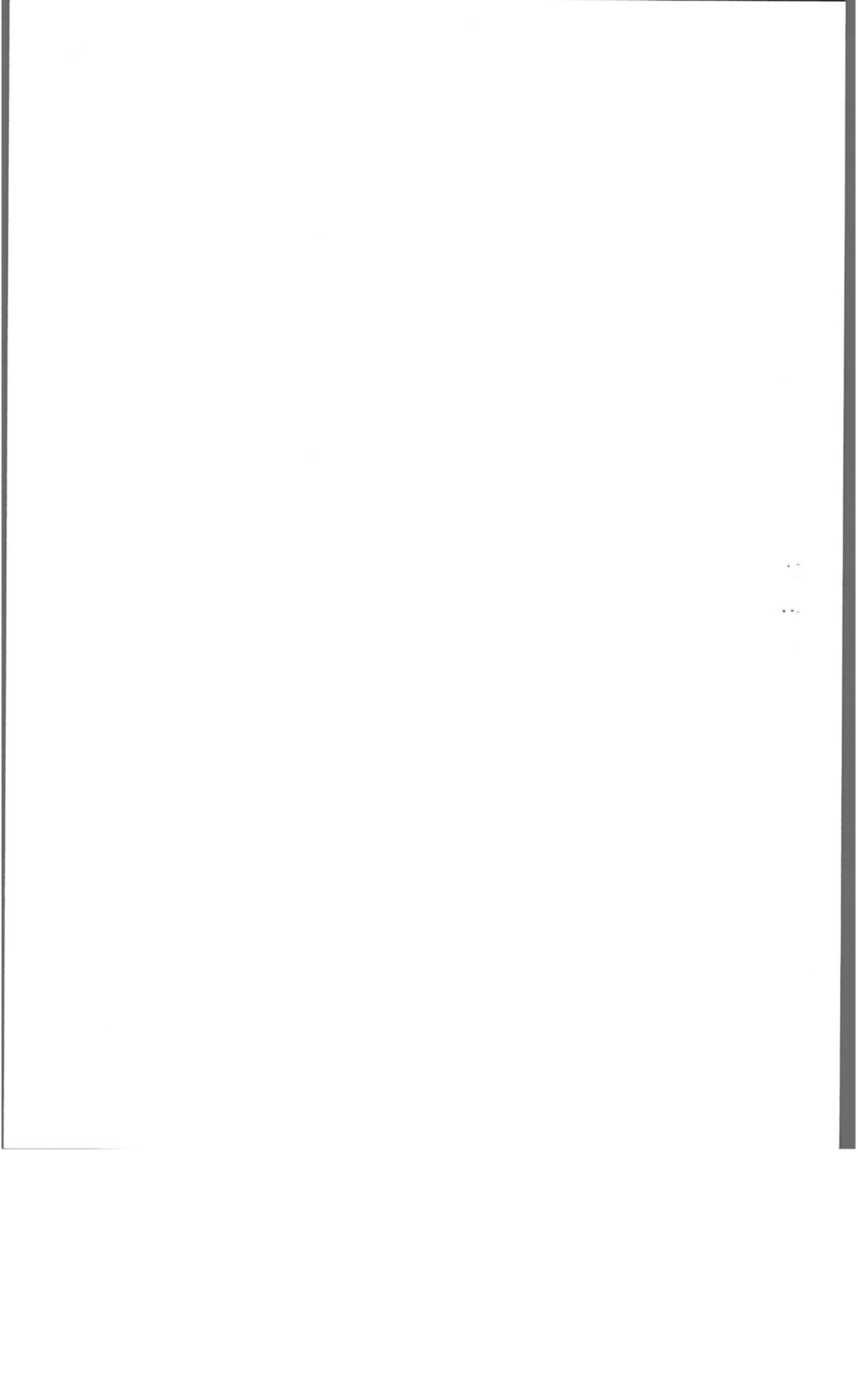
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0478/2018

PROCESSO Nº : 3860/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
INTERESSADO : MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Urbanismo de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 235/2017, decorrentes do Pregão 66/2017, firmado com a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de dois caminhões tipo munk.

Justifica o pedido na necessidade de manutenção dos serviços até que seja finalizada a tramitação da nova licitação. O procedimento veio acompanhado da cópia do Contrato (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de hora máquina – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 235/2017, decorrente do Pregão 66/2017, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, **sugerindo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias** e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de maio de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

1870
1871

1872
1873

1874

1875

1876

1877
1878
1879
1880

1881

1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 236/2018

PROCESSO N.º : 3860/2018
REQUERENTE : MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 235/2017 – PREGÃO N.º 66/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE DOIS CAMINHÕES EQUIPADOS COM CARROCERIA DE MADEIRA OU PRANCHA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 235/2017, referente à contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha.

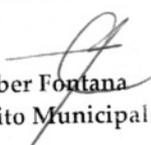
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

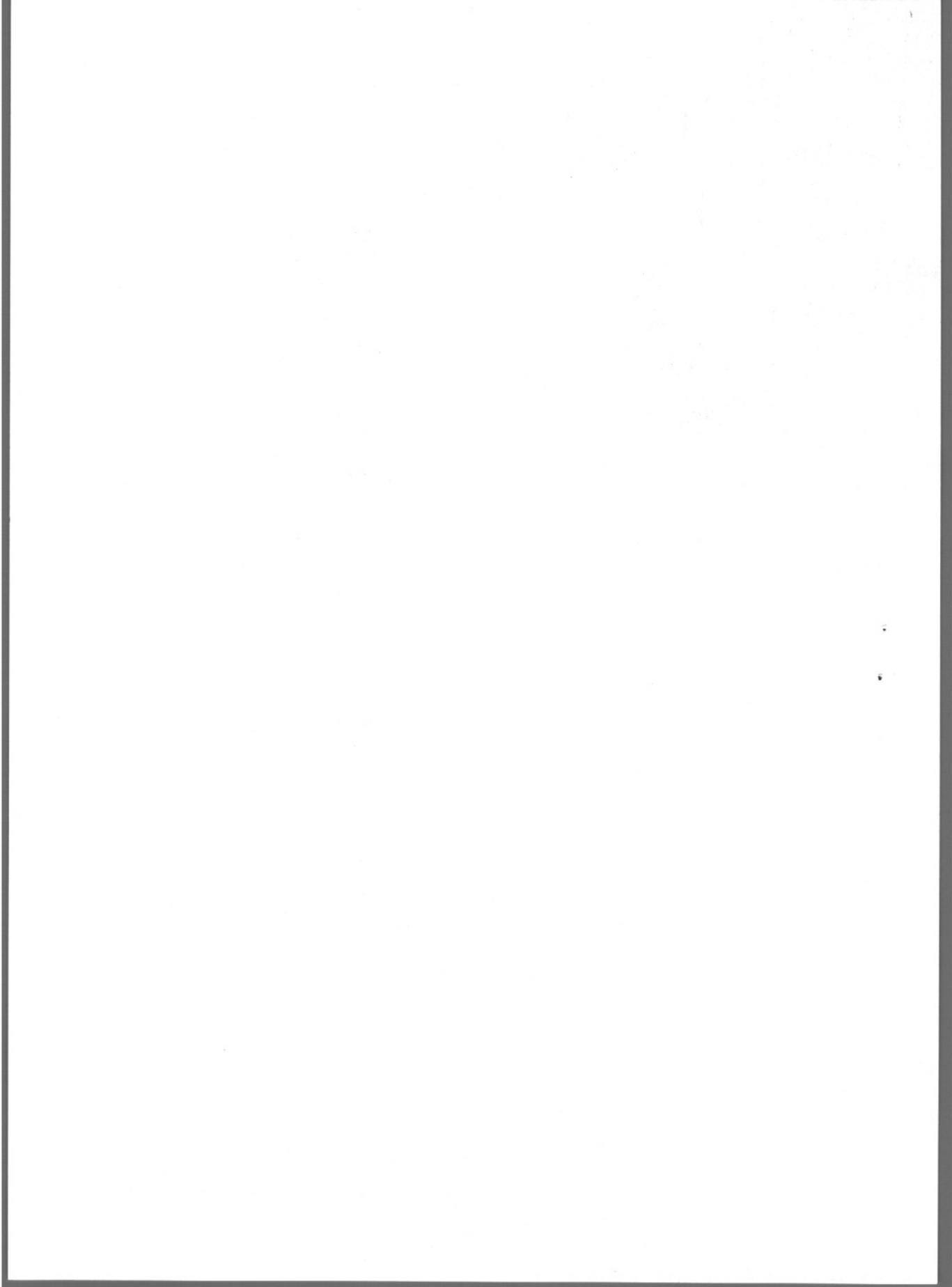
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0478/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo no Contrato n.º 235/2017, prorrogando-o por 60 (sessenta) dias, a fim de seja mantido o serviço pelo preço contratado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e a Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2017
PREGÃO Nº 66/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.922/0001-51, com sede na Av. Prefeito Guiomar Lopes, nº 910 - CEP: 85602510 - Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo, O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo, enquanto tramita novo processo licitatório, sugerindo o máximo de 60 dias conforme o contido no Processo Administrativo nº 3860/2017.

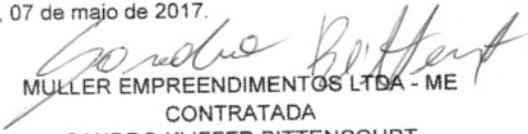
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 06 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

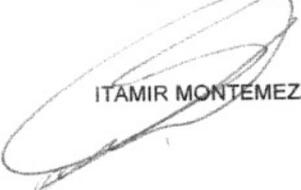
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

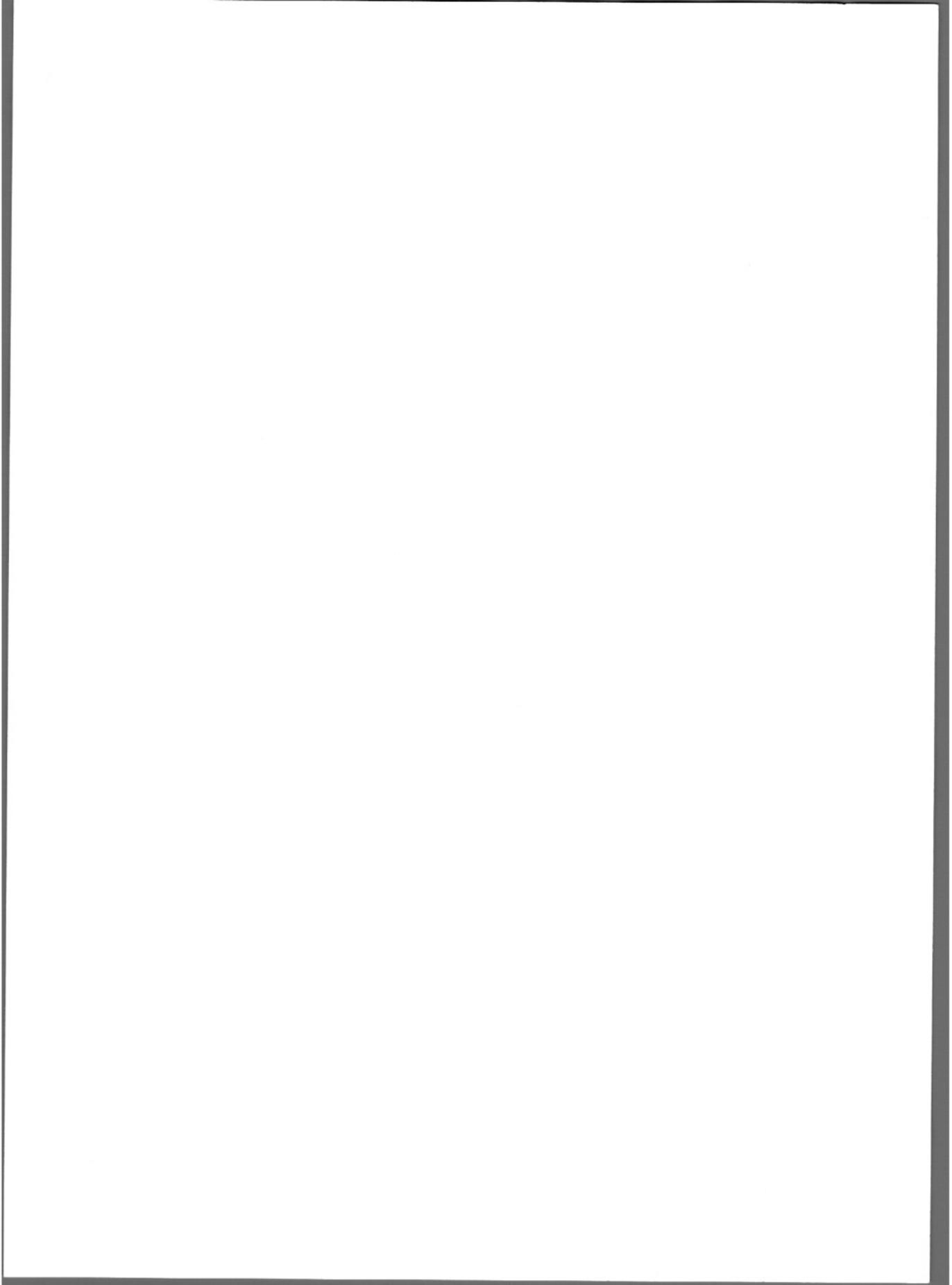
Francisco Beltrão, 07 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA
SANDRO KLIFFER BITTENCOURT
CPF 052.756.769-80

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ITAMIR MONTEMEZZO





O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

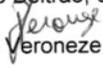
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2017 – Pregão nº 66/2017.

OBJETO: Contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo, O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo, enquanto tramita novo processo licitatório, sugerindo o máximo de 60 dias conforme o contido no Processo Administrativo nº 3860/2017.

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 06 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2018.

Pedrinho  Veroneze - Secretário Municipal da Administração

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 21 de abril de 2018.
O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 21 de abril de 2018.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:FC576136

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público **RERRATIFICAÇÃO** de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODONTO TEC LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2017 – Tomada de Preços nº 06/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico e hospitalar, que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos nas unidades de saúde da cidade e do interior, clínicas odontológicas e farmácias municipais, SAE, CAPS AD e UPA 24 horas.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 275/SMS/2018, anexo ao Processo Administrativo nº 4040/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação, até que seja formalizada nova licitação, a fim de que o município não permaneça sem a prestação de serviços. O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 120 (noventa) dias, ou seja, até dia 24 de agosto de 2018.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:DFEC9A11

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 235/2017 – Pregão nº 66/2017.

OBJETO: Contratação de horas de serviço de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo, O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo, enquanto tramita novo processo licitatório, sugerindo o máximo de 60 dias conforme o contido no Processo Administrativo nº 3860/2017.

O prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 06 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:D8BABB0D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 919/2017 – Tomada de Preços nº 19/2017.

OBJETO: Execução de muro com painéis de vidro e espelho d'água com casa de máquinas, na praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido nos Pareceres Técnico e Jurídico em anexos ao processo administrativo nº 4045/2018, é necessário aditivo de prazo para finalização dos tramites.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 20 de junho de 2018.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:1558B5D2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2017 – Pregão nº 181/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de horas maquina de trator esteira para implantação do programa de gestão de solo e água na micro bacia água vermelha de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em razão da necessidade de mantendo das atividades, conforme contido no processo administrativo nº 4115/2018, será necessário aditivo de prazo na vigência do contrato.

O prazo de vigência da prestação de serviços fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a partir de 29 de maio de 2018, ou seja, até dia 27 de junho de 2018.

Francisco Beltrão 25 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:A824A845

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

